



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº 1602/2005

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.313/97, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo primeiro da Lei Municipal nº 1.313/97, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“ Parágrafo Único - Para efeito desta Lei entende-se como bens de consumo, prestação de serviços e apoio financeiro as seguintes atividades:”

01.05 - OUTROS BENS

I - Ferramentas agrícolas, vacinas de uso veterinários, agrotóxicos, fertilizantes, sementes agrícolas e aquisição de lentes e próteses, oftalmológicas, de correção e óculos com armação

02. SERVIÇOS

02.01 - SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES

I - Realização de serviços e exames médicos laboratoriais, de imagem e cirurgias em geral.

03.02 - APOIO FINANCEIRO A PESSOAS

I - Ajuda financeira do Município a alunos carentes, matriculados e cursando escola superior, fora da área de jurisdição do Município de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2º - O artigo sexto da lei municipal nº 1.313/97, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“ Art. 6º - Somente as pessoas comprovadamente carentes poderão serem atendidas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

com os benefícios previstos nesta Lei, devendo essa condição ser atestada mediante laudo social, expedido por serviço próprio da Prefeitura Municipal”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor com efeitos retroativos ao dia primeiro de janeiro de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha -Ce, aos 25 de fevereiro de de 2005.

Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal